



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15 /2019

| |
|--|
| CERTIFICADO que na data <u>16/01/19</u> |
| foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>) |
| deste Município o (a) <u>Contrato</u> |
| de nº <u>15</u> do dia <u>15/01/19</u> |
|  |
| Secretário de Administração |

Pregão Presencial nº 52/2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa
PEDREIRA HVB LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/ GO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 13.820.982/0001-00, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo atual Prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal Aposentado, portador do RG sob nº 548.244 – 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **SR. MARCOS ANTÔNIO MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 334.382.851-34, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

CONTRATADA: PEDREIRA HVB LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.642.280/0001-06, estabelecida à Rodovia GO 020, Km 18, Zona Rural – Bela Vista/ GO, Fone: (62) 3416-1600, Email: vendas@grupobritec.com.br, neste ato representado pelo **SR. MARCELO DIAS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 878.211.761-68, residente e domiciliado em Bela Vista de Goiás/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº 52/2018** e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 14 de janeiro de 2019, Processo Administrativo nº 6229/ 2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa apta no fornecimento de CBUQ- Concreto Betuminoso Usado a Quente, para recuperação de ruas de Piracanjuba, solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, deste ato convocatório, conforme descrição abaixo:

| Lote/Item | Descrição Item/ Objeto | Marca | Qtd | Und | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|--|-------------|----------|-----|----------------|----------------|
| 01/01 | CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente. (DNIT 031/2006 - ES e DNER - 313/97) em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior à 107° C, com granulometria densa tipo faixa "C" (% em massa passando 100% na peneira ¾, 80-100% na ½ e 2-10% na 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%) dosado em até 6% não inferior à 4% com CAP 50/70 (DNER - EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006 - Em mantendo massa específica do CAP = 1,000 kg/dm3 com variação máxima e mínima conforma norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235° mesmo depois de sofrer processo de adição de DOP (DNER - ME 078 e | Ultrasfalto | 1.926,50 | Ton | R\$ 374,00 | R\$ 720.511,00 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|----------------|
| <p>DNER 079) por compósito químico polimerizado, límpido, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxicidade por inalação LC 500<1000 ppm, subclasse 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111, 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem garantindo a estocabilidade a granel por 30 dias depois de usinado, não confinado, sem perder a trabalhabilidade, garantindo a aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, % entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER - ME 043 kgf mínimo de 500), mistura asfáltica que deverá ser fornecida por pessoa jurídica (CNPJ), registrada no CREA como produtora de CBUQ (Lei nº 5.194 de 09 de dezembro de 1966) e que apresente prova de quitação de débito e visto do Conselho Regional de Engenharia.</p> <p>O Produto será retirado pela Prefeitura de Piracanjuba na sede da Empresa vencedora.</p> | | | | | |
| VALOR DO FORNECEDOR ----- | | | | | R\$ 720.511,00 |
| VALOR DO CERTAME ----- | | | | | R\$ 720.511,00 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **Pregão Presencial nº. 52/2018**, processo nº 6229/ 2018, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I Gerenciar o contrato ou documento que o substitua;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- IV Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- V Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de produtos a serem fornecidas;
- VI Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- VII Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Presencial, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IX Retirar o produto na sede da empresa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

g) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O prazo para pagamento será realizado em até o 15 (quinze) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os produtos a serem entregues serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1 do Edital, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 12 (doze) meses podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.30 f.236 – Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor total de **R\$ 720.511,00 (Setecentos e vinte mil quinhentos e onze reais)**.

9.2 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I ordinariamente, por sua completa execução;

II excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor **JOSÉ ROBERTO COSTA PINTO**,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

inscrito no CPF nº 591.496.981-68, conforme Portaria nº 01/2018 - SMOSP, de 06 de julho de 2018.

I Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO aos 15 dias do mês de janeiro de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

MARCOS ANTÔNIO MACHADO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos
Contratante

PEDREIRA HVB LTDA
Contratado

Testemunhas:

01) Nome:

CPF: 058.921.911-17

02) Nome:

CPF: 037.682.591-02